



TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO: Apesar do Estudo Técnico Preliminar - ETP ser um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, para o presente caso o ETP será dispensado, por tratar de hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, haja vista está demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados uma vez que o seu conteúdo encontra-se devidamente instruído no Anteprojeto e Projeto Básico, bem como constar a previsão da solução no PCA de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE COBERTA DE QUADRA DA ESCOLA BERNARDINO PEREIRA DO SÍTIO BOQUEIRÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ – CE.**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anteprojeto e Projeto Básico.

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A contratação de empresa especializada para a **Construção de cobertura de quadra da Escola Bernardino Pereira do Sítio Boqueirão, junto a Secretaria Municipal de Educação de ICÓ – CE** justifica-se em razão da necessidade de assegurar a entrega de um equipamento público essencial para a comunidade escolar.

2.3.2. A referida obra, ao ser concluída, garantirá o efetivo cumprimento das diretrizes constitucionais e legais que asseguram a Educação, o Lazer e a prática desportiva como direitos sociais fundamentais e deveres do Estado (arts. 6º, 205 e 217 da Constituição Federal e art. 4º do ECA). No âmbito municipal, a construção da cobertura da quadra da Escola Bernardino Pereira do Sítio Boqueirão proporcionará um ambiente adequado e seguro para a prática de atividades esportivas e recreativas, protegendo os estudantes contra intempéries climáticas como chuva e sol intenso.

2.3.3. Além de materializar a garantia legal ao lazer, à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, a conclusão do empreendimento contribuirá para a valorização da infraestrutura escolar e permitirá ampliar o uso do espaço para eventos e atividades extracurriculares, promovendo a integração de toda a comunidade escolar.

2.3.4. Portanto, a contratação proposta configura-se como medida essencial de gestão responsável e cumprimento do dever público em oferecer um ambiente escolar adequado e

propício ao aprendizado, assegurando a valorização do patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida dos alunos do Município de Icó/CE.

2.4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, combinado com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A contratação tem por objeto a construção da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Bernardino Pereira, localizada no Sítio Boqueirão, no Município de Icó/CE. Trata-se da entrega de uma infraestrutura pública essencial voltada à adequação do espaço escolar, em conformidade com as diretrizes e padrões de engenharia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando assegurar um ambiente seguro e protegido contra intempéries climáticas (como sol intenso e chuva) para o desenvolvimento de atividades físicas, recreativas e pedagógicas.

3.2. A implantação da cobertura respeita a estrutura física e as características do terreno da Escola Bernardino Pereira no Sítio Boqueirão, promovendo acessibilidade, circulação fluida e integração harmônica com o ambiente escolar. O sistema construtivo previsto prioriza a racionalização de processos e a utilização de materiais padronizados de alta durabilidade e baixa manutenção, favorecendo a eficiência energética, a segurança estrutural e a economia na gestão e manutenção futura do equipamento público.

3.3. Com a execução desta obra, o Município de Icó/CE efetiva o cumprimento das garantias constitucionais e legais relativas ao direito fundamental à Educação, ao Lazer e à prática desportiva (arts. 6º, 205 e 217 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). A solução representa uma medida de gestão pública eficiente que visa à proteção da saúde e ao bem-estar dos estudantes, à expansão do uso do espaço para eventos extracurriculares e à promoção do desenvolvimento integral de toda a comunidade escolar.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujas regras serão previstas no edital.

4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Icó.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato decorrente da presente contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias à **construção da cobertura da quadra da Escola Bernardino Pereira do Sítio Boqueirão, junto à Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE**, em conformidade com o projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e FNDE), observando os critérios de qualidade, segurança e desempenho definidos pelos órgãos reguladores e pela Prefeitura Municipal de Icó/CE.

5.3. A contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços de engenharia, bem como manter no local da obra engenheiro responsável técnico habilitado e registrado no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente.

5.4. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas e penalidades previstas no instrumento contratual, no edital convocatório e na legislação de licitações e contratos vigentes (Lei Federal nº 14.133/2021).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

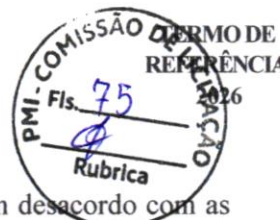
7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até o 5 (cinco) dias do depois da prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato (Ordenador de despesas), após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. DO FATURAMENTO

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato (Ordenador de Despesas) e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Icó, inscrita no CNPJ nº 07.669.682/0001-79, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar

com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global e atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o porte e a complexidade da contratação.



8.4. Qualificação Técnica-Profissional

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que possui profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) de seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido pela legislação, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, CREA ou CAU, conforme a área de atuação, que detenha(m) experiência compatível com o objeto da contratação.

8.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que comprove que o profissional indicado tenha executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação.

8.4.3. A comprovação de capacidade técnico-profissional deverá contemplar, dentre outras parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, serviços compatíveis com obras de reforma e/ou ampliação de edificação, tais como:

- a) execução de estrutura de concreto armado e/ou serviços estruturais compatíveis;
- b) execução de cobertura e/ou estrutura de cobertura;
- c) execução de instalações elétricas prediais;
- d) execução de instalações hidrossanitárias;
- e) execução de revestimentos, pisos e/ou serviços de acabamento;
- f) execução de serviços de alvenaria e/ou elementos de vedação;
- g) execução de serviços de pintura e acabamento de edificações;
- h) execução de serviços de reforma e/ou ampliação de edificação.



8.4.4. A comprovação deverá guardar pertinência e compatibilidade com as características técnicas da obra objeto da contratação, não sendo exigida a comprovação de experiência em serviços que não apresentem relevância técnica ou valor significativo para a execução do objeto.

8.4.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência técnico-profissional, desde que os documentos apresentados, em conjunto ou individualmente, demonstrem a experiência compatível exigida neste Termo de Referência e no edital.

8.4.6. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.4.7. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa, na forma admitida pela legislação, mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente idôneo, conforme previsto no edital.

8.4.8. A comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU deverá observar as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação.

8.4.9. A exigência de qualificação técnico-profissional deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza da obra, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de **R\$ 682.851,64** (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. O valor estimado compreende todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transportes, ferramentas, administração, tributos, taxas, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e listados abaixo:

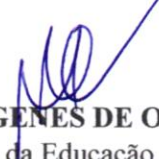
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARI A	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.03 – Fundo de manutenção e Desen. Da Educação Básica e Valoriz. Dos Prof. Da Educação	12.361.0038.1.015.00 00 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	1.542.0000.00 Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARI A	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.03 – Fundo de manutenção e Desen. Da Educação Básica e Valoriz. Dos Prof. Da Educação	12.365.0038.1.016.00 00 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Infantil – VAAT	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	1.542.0000.00 Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

11. RESPONSÁVEL

Icó - CE, 22 de setembro de 2026.


MICHELSSEN DIOGENES DE OLIVEIRA
Secretário da Educação
2026.09.01.04

